

LEI Nº 415 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte e dá outras providências.”

ROBERTO ROCHA, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte a estudantes de Curso Técnico e Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades, freqüentando cursos sem similares neste município.

§ 1º - Não se considera cursos presenciais os cursos de - Ensino à Distância.

§ 2º - O curso técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 ano, em Vargem Grande Paulista, que não possua curso superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 4 salários mínimos.

Parágrafo Único - Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexos I, II e III), podendo ser requisitado para entrevista pelo Serviço Social, sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Art. 3º - O benefício será anual, com requerimento único, considerada a data de entrada no protocolo da Prefeitura para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – 20 de janeiro a 15 de fevereiro.

II – 20 de julho a 15 de agosto

§ 2º - Fica estipulado para o ano de 2009 o período de requisição que será de 1º de março até 15 de março, sendo que a não observância deste prazo, somente poderá ser requisitado entre 1º de agosto até 15 de agosto de 2009.

§ 3º - Quando a data final para requerimento contemplado nos §1º e §2º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - A concessão do benefício será deferido pelo Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e no Paço Municipal. Em caso de indeferimento a Secretaria de Educação notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguara e se comprovada a informação:

- a) Suspenderá o benefício
- b) Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Ficarà suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que:

I - Apresentar frequência inferior a 75%;

II – Estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência ou declaração de matrícula carimbada e rubricada fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, em 3 vias, sendo original e duas cópias, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - As declarações deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao estudado.

I- Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

II- Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III- O não cumprimento das condições acima, acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

§ 2º - A declaração de matrícula somente será aceita, caso seja a Instituição de Ensino Superior, obrigada a fornecer a frequência de seus alunos, no final do semestre letivo, ficando o aluno obrigado a entregar a declaração de frequência no início do semestre subsequente, podendo comprometer o benefício para o próximo período.

Art. 9º - Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho.

Parágrafo único- No mês de dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores contemplados no art. 10, desde que cumpridas as exigências do art. 8º desta Lei.

Art. 10- O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três níveis a saber:

I – nível 1 - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II – nível 2 - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

III – nível 3 - R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - Cada nível terá como base o seguinte critério:

a) até 30 km, corresponderá ao nível 1.

b) de 31 km até 45km corresponderá ao nível 2.

c) de 46 km até 60 km corresponderá ao nível 3.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores constante nos incisos I, II e III deste artigo, obedecidos os critérios constante do § 1º do mesmo artigo, considerando os níveis por quilometro de distância entre o município de Vargem Grande Paulista e o município de destino.

§ 3º - A base de cálculo da distância será estabelecida conforme DER (www.der.sp.gov.br), considerando a menor distância por rodovias estaduais entre este município e o município onde está localizado a IES (Instituição de Ensino Superior) freqüentado pelo aluno.

§ 4º - O auxílio transporte será reajustado anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE

Art. 11- O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, inciso I desta Lei.

Art. 12 - O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em **conta corrente** indicada pelo estudante, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

Art. 13 –

As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerará a dotação orçamentária 02.03.01 12.364.2005.2289 3.3.90.18.00, da Ação Governamental destinada ao auxílio financeiro para transportar alunos de cursos tecnológicos e superiores do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 008 de 20 de fevereiro de 1990.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos dois dias do mês de março de 2009.

ROBERTO ROCHA
Prefeito

P. e R. na Secretaria de Governo
Em, 02 de março de 2009

OSCAR DE FREITAS CAVALCANT
Secretário de Governo

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno(a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: _____

Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____

Término: _____

DADOS PESSOAIS :

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: _____ n° _____ - Bairro: _____ CEP: _____

Fone res: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Coml: _____ Salário: _____ Salário bruto familiar: _____

Há quanto tempo reside no município? _____

CONSTITUIÇÃO FAMILIAR :

NOME	CPF	IDADE	PROFISSÃO	REND R\$	GRAU DE PARENTESCO

Gastos

Água	Luz	Telefone	Faculdade	Transporte	Alimentação	Outros
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total de Gastos:			R\$			

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nome (do correntista) _____

Nome do Banco: _____ N.º da Agencia: _____

Conta Corrente () N.º _____ C.P.F. N.º _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº ____, Bairro _____, no Município de Vargem Grande Paulista – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior, estando apto ao benefício conforme a Lei nº 415 de 02 de março de 2009.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO
Cópia do RG do Estudante
Cópia do CPF do Estudante
Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Vargem Grande Pta.
Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel
Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica
Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico)
Cópia do CPF do Correntista, para depósito, caso a Conta corrente não seja do requerente.
Cópia de extrato bancário constando os dados da Conta Corrente (para depósito)
Cópias de contas de água, luz, telefone, gastos com educação, alimentação, e outros gastos se houver.
Cópia da declaração do imposto de renda do ano anterior, inclusive dos membros que compõe o quadro familiar.
Cópia do Comprovante de rendimentos ou de desemprego de todos os moradores da residência.
São considerados comprovante de rendimento ou de desemprego:
I- Se assalariado, cópia do ultimo recibo de pagamento de salário ou carteira de Trabalho atualizada , devendo anexar a página com foto e verso da mesma, ou comprovante de auxílio desemprego;
II- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou extratos bancários dos últimos (3) três meses, pelo menos;
III- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
IV- Se Produtor Rural, declaração de rendimento do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal.
Comprovante de recolhimento da taxa junto ao setor de protocolo.